



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 520, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Revogada pela [Portaria PRPR nº 53, de 26 de janeiro de 2011](#)

~~Estabelece a distribuição automática de procedimentos administrativos de matéria criminal na sede desta Procuradoria da República no Estado do Paraná~~

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pelas portarias expedidas pelo excelentíssimo senhor procurador-geral da República, RESOLVE:-~~

~~Art. 1º. A distribuição de autos procedimentos administrativos (compreendidos os requerimentos, representações, peças informativas e demais expedientes) de matéria criminal, na sede da Procuradoria da República do Estado do Paraná, será realizada pelo procurador-chefe, todas as segundas e quintas-feiras, obedecida a ordem legal de chegada dos documentos, através de dispositivo computacional, aleatória e proporcionalmente, denominado “Aleator”, conforme as regras da presente portaria.~~

~~§ 1º. Somente serão distribuídos os documentos que passarem pelo setor de protocolo para registro inicial, devendo neles constar o número de ordem, bem como o dia e a hora de recebimento.~~

~~§ 2º. Na hipótese de haver conexão com determinado procedimento já distribuído, será realizada distribuição por dependência, não ficando o documento sujeito à distribuição aleatória.~~

~~§ 3º. Os casos urgentes, assim definidos pelo procurador-chefe, terão precedência sobre os demais e serão distribuídos imediatamente.~~

~~Art. 2º. Na distribuição, serão aplicadas as seguintes regras:-~~

~~I— Todos os gabinetes de procurador da República da área criminal, em número de doze, participarão da distribuição, ainda que, na data de sua realização, o procurador da República esteja ausente, em virtude do gozo de férias, licenças ou afastamentos legais;-~~

~~II— Os autos administrativos distribuídos, na forma do inciso anterior, a procuradores cujo afastamento seja superior a trinta dias, serão imediatamente redistribuídos e vinculados a um~~

~~novo procurador que esteja em exercício, sendo que essa vinculação durará apenas até o retor no do procurador ausente, desde que feito despacho de mérito nos últimos trinta dias;~~

~~III — Nas férias ou ausências de até trinta dias, os autos administrativos serão encaminhados ao gabinete do procurador ao qual haviam ficado vinculados;~~

~~Parágrafo único. Havendo urgência os autos serão encaminhados ao procurador-chefe e redistribuídos provisoriamente a um outro procurador, sendo que essa redistribuição será apenas para o ato urgente a ser praticado, devendo retornar ao gabinete da distribuição inicial tão logo seja despachado.~~

~~IV — Se o número de autos administrativos for menor, igual ou múltiplo do número de gabinetes, o sistema sorteará os documentos, de modo aleatório, até finalizar a distribuição;~~

~~V — Se o número de autos administrativos for maior e não múltiplo de número de gabinetes, o sistema realizará o procedimento descrito no inciso IV e em seguida distribuirá aleatoriamente o restante aos gabinetes com menor número de autos administrativos distribuídos;~~

~~VI — Em cada sessão de distribuição, nos casos de compensação decorrente da aplicação dos incisos IV e~~

~~V, a diferença entre os gabinetes não poderá ser maior do que três autos administrativos.~~

~~Art. 3º. No caso de impossibilidade técnica de realização de distribuição pelo sistema informatizado, será realizada distribuição manual somente para as medidas que exijam decisão urgente, devendo ser aguardada a solução técnica para a distribuição dos demais.~~

~~Art. 4º. Os dados do sistema de processamento eletrônico de distribuição ficarão acessíveis aos procuradores da República que, a qualquer tempo, poderão solicitar relatórios da distribuição.~~

~~Art. 5º. O sistema de distribuição será submetido a auditoria por técnico de informática que deverá realizar simulações e apresentar relatório da consistência do sistema ao procurador-chefe anualmente, quando não lhe seja solicitado em menor tempo.~~

~~Art. 6º. Nas capas dos autos administrativos na forma da presente portaria constará o número do gabinete de procurador ao qual tenham sido distribuídos.~~

~~Parágrafo único. Os números de gabinetes, bem como o nome do procurador titular, constam do anexo à presente portaria.~~

~~Art. 7º. Em caso de substituição de procurador da República por motivo de promoção, remoção ou outro motivo equivalente, serão mantidos no sistema os registros de distribuição do gabinete.~~

~~Art. 8º. Unicamente para fins de adequação do sistema e transição para esta portaria, os registros de distribuição a nova regra, os registros de distribuição do gabinete da procuradora da República Adriana Aparecida Storoz Mathias dos Santos serão adicionados aos do gabinete do procurador da República Néviton de Oliveira Baptista Guedes, que a substituiu na área criminal.~~

~~Art. 9º. Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidos pelo procurador-chefe.~~

~~Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em treze de setembro de 2010, revogada a [portaria PRC n. 574, de dezoito de outubro de 2007.](#)~~

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS  
Procurador chefe

Este texto não substitui o [publicado no BSMPF-e, Ano XXIV, nº 17, 1ª quinzena set. 2010. p. 85.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal